



CONGRESSO NACIONAL

1
Câmara Federal
de Apoio às Comissões Mistas
em 20/05/08 às 16:45
RILYANA / Matr.: 37749

MPV - 431

00245

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
20/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 431, de 14 de maio de 2008

4 AUTORES
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

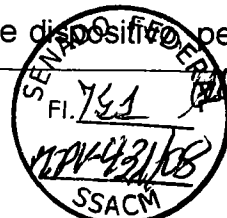
Acrescente-se o seguinte artigo à MP 431/08:

Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo pela



Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

